

PUBLICADO DOC 27/03/2008, PÁG. 99

PARECER Nº 136/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0502/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar Praça Paulino Mariano, o espaço livre sem denominação situado na confluência da Rua Trevo de Borgonha com a Rua Caboreicica, no bairro de Vila Odete, distrito de Lajeado.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Na hipótese em apreço a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros, informa às fls. 17, que:

"Além de não ser considerado logradouro oficial, conforme informado no item 2, o projeto de lei recebeu manifestação contrária de PARSOLO e RESOLO, quanto à possibilidade de oficialização e inexistência de regularização do loteamento perante a Municipalidade ou averbação no Registro de Imóveis (...)."

Pode-se, assim, com base em tais informações, depreender que o logradouro que se pretende denominar não é público, uma vez que logradouro público pressupõe a existência de planta aprovada referente à regularização do loteamento no qual se encontra inserido.

Desta forma, tendo em conta que somente vias e logradouros públicos suficientemente determinados são passíveis de receberem denominação oficial, e que na hipótese em apreço a via que se pretende denominar faz parte de loteamento que ainda não se encontra regularizado, a propositura carece de objeto, configurando-se, assim, a impossibilidade jurídica de seu regular prosseguimento.

Deste modo, a propositura não encontra amparo no art. 13, XXI, da LOM, razão pela qual somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/3/08

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Russomanno

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR KAMIA E DOS VEREADORES ADEMIR DA GUIA E CLAUDETE ALVES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0502/06

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar o logradouro público situado entre a Rua Trevo de Borgonha com Rua Caboreicica, localizado na Vila Odete, distrito do Lajeado - Guaianases.

No que se refere à constitucionalidade e à legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei Orgânica do Município (art. 13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios, podendo dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre interesse local. É nesse sentido que citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 673 – 14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares." (...)

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se à votação de leis e estende-se a todos os assuntos da

competência do Município (CF, art. 30), desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (CF, arts. 22 e 24) e as do Estado-Membro (CF, arts. 24 e 25). Ressalta o insigne jurista que tal competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores, dando mais força ao legislativo municipal e caminhando no sentido do municipalismo.

Isso posto, somos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/3/08

Ademir da Guia

Agnaldo Timóteo (contrário)

Celso Jatene (contrário)

Claudete Alves

Kamia

Russomanno (contrário)